

**ATA nº 01 – 17/19 de 2024 de ASSEMBLEIA GERAL DO SINDEEPRES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADAS NOS DIAS 17 e 18 DE OUTUBRO DE 2024, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.**

Aos dezessete (17) e 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na subsede da Entidade, situada na Rua Doutor Aleixo Mascarenhas, nº 214, Vila Maria, na cidade de São José dos Campos/SP, e nos postos itinerantes, reuniram-se em primeira convocação, às 08:30 horas, conforme edital de convocação publicado no dia 08 de outubro de 2024, no jornal O VALE, por seu Presidente Sr. Genival Beserra Leite, neste ato, representado pelo (a) Sr. (a) Priscilla de Oliveira Paiva, Auxiliar Administrativo, e pelo (a) Sr. (a) Josimar de Arruda Bezerra Lima, Supervisor de Comunicação, juntamente com os nossos representados da categoria e segmentos abaixo discriminados da região de São José dos Campos e demais municípios vizinhos, conforme lista de presença anexa, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Apresentação, Discussão e Aprovação das Pautas de Reivindicações das categorias convocadas, devidamente elaboradas mediante Reivindicações dos trabalhadores, a serem apresentadas às respectivas representações sindicais patronais e/ou empresas dos segmentos, cuja data base é 01/01/25; 2) Delegação de poderes ao SINDEEPRES para entabular as negociações coletivas com o Sindicato Patronal SINDEPRESTEM, bem como diretamente com as empresas empregadoras das categorias representadas, e, caso necessário, instaurar dissídio coletivo perante o TRT; 3) Discussão, deliberação e aprovação do percentual de desconto e repasse da contribuição mensal dos empregados (observado prazo de 10 dias corridos a partir de 06/01/25, para recebimento de oposição pessoalmente na sede ou subsedes da Entidade); 4) Discussão, deliberação e aprovação para repasse da Contribuição Negocial/Assistencial de 2025 das CCTs, no percentual de 2% sobre o salário nominal do mês de outubro de 2025 (observado o prazo de oposição que será nos 10 primeiros dias corridos do mês de outubro de 2025, pessoalmente na sede ou subsede da Entidade), para custear a negociação das CCTs, conforme o Tema nº 935 do STF, que estabelece ser constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição; 5) Discussão, deliberação e aprovação da taxa pela negociação de Acordos Coletivos de Trabalho, inclusive de PLR/PPR, no importe de 2% a 4% por empregado; 6) Discussão, deliberação e aprovação de inclusão de Benefício Social e/ou a obrigação de fornecimento de convênio médico para os trabalhadores da categoria; 7) Assuntos Gerais de interesse da Categoria; **de todos os seguintes segmentos da categoria: A) CATEGORIA GERAL:** Empregados das empresas de: a) prestação de serviços a terceiros, inclusive os abrangidos pela Lei nº 13.429/17 e os trabalhadores intermitentes (art. 443 da CLT); b) trabalho temporário (Lei nº 6.019/74); c) leitura e medição de consumo de luz, água e gás encanado; d) entrega de avisos de consumo de água, luz e gás encanado; e) colocação e administração de mão de obra no Estado de São Paulo e que estão em intersecção com o registro sindical da entidade patronal. Excetuadas de sua representação as seguintes categorias: 1) trabalhadores em empresas de asseio e conservação, higiene e empresas de limpeza urbana; 2) trabalhadores nas indústrias de construção civil; 3) prestadores de serviços temporários quando estiverem atuando em feiras, congressos, promoções e eventos em geral; 4) vigilância e segurança patrimonial – Lei nº 7.102/83; 5) categoria profissional dos Bombeiros Civis das Empresas prestadoras de serviços, brigadista particular, bombeiro civil de aeródromo, instrutor em centro de formação de bombeiro civil, nos termos da Lei nº 11.901/09, contratados diretamente pelas Empresas, Empresas de prestação de serviços a terceiros (terceirizadas), Empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a



incêndio, trabalhadores e empregados socorristas civil, salva vidas civil, resgatista civil, monitores aquáticos, contratados diretamente pelas empresas, empresas de prestação de serviços a terceiros e empresas especializadas; **B) CATEGORIA PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO:** Empregados em Empresas de prestação de serviços a terceiros do segmento de Portaria, Controle de Acesso, inclusive por monitoramento eletrônico, Operador de Portaria Remota, Fiscalização de Piso e Similares, inclusive os Administrativos; Temporários da Lei nº 6.019/74 e Contratos Intermitentes (art. 443 CLT); **C) CATEGORIA PROMOÇÃO E MERCHANDISING:** Empregados em Empresas de prestação de serviços a terceiros do segmento de Promoção e Merchandising e Trade Marketing que é a atividade realizada pelos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços a terceiros, colocação e administração de mão de obra visando o desenvolvimento de estratégias nas relações entre fabricantes, marcas/produtos, pontos/canais de venda e consumidores, e os empregados internos, externos, inclusive temporários da Lei 6.019/74 e Contratos Intermitentes (art. 443 CLT); **D) CATEGORIA POUPEMPO/ DETRAN/CIRETRAN/ DESCOMPLICA SP/ATENDE SP/CONVÊNIOS E CONTRATOS SEMELHANTES REALIZADOS ENTRE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS E/OU DO GOVERNO DO ESTADO para prestação de serviços aos cidadãos, inclusive de forma digital/autoatendimento:** Empregados em Empresas de prestação de serviços a terceiros, Consórcios ou Grupos Econômicos que atuam na prestação de serviços de recepção, orientação, informação e atendimento, serviços de gestão abrangendo execução integrada dos serviços de adequação de imóvel, de implantação, de operação, de apoio administrativo-operacional e de manutenção dos postos do Poupatempo/Detran/Ciretran/DescomplicaSP/AtendeSP/ Convênios e contratos semelhantes realizados entre Empresas Prestadoras de serviços por intermédio das Prefeituras Municipais e/ou do Governo do Estado para prestação de serviços aos cidadãos, inclusive de forma digital/autoatendimento, no Estado de São Paulo, bem como os empregados temporários da Lei 6.019/74, Contratos Intermitentes (art. 443 CLT) e os empregados administrativos e internos e externos das respectivas Empresas; **E) CATEGORIA ÁGUA/GÁS/ENERGIA:** Empregados em Empresas de prestação de serviços a terceiros em Concessionárias de Energia Elétrica, Gás, Água, Saneamento básico e Similares, inclusive as privatizadas mediante concessão do setor público no Estado de São Paulo, e em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros de Corte e Religa de fornecimento de gás, energia e água, substituição de medidores de consumo, inspeção e vistoria de ligações de gás, energia e água, medição e faturamento de consumo de gás, energia e água, e de Apoio e Gestão Operacional e Comercial para Empresas e Concessionárias de Gás, Energia e Saneamento no Estado de São Paulo, bem como os empregados administrativos e internos e externos e temporários da Lei nº 6.019/74 e Contratos Intermitentes (art. 443 CLT); **F) Empregados em Empresas de prestação de serviços a terceiros do segmento de promoção de crédito e correspondentes no país, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e similares;** todos os segmentos no Estado de São Paulo. Dando início aos trabalhos, o (a) Presidente da Mesa Sr (a). **Priscilla de Oliveira Paiva**, saudou todos os presentes, expressando a importância da presença dos obreiros representados na discussão dos fatos a serem tratados na presente assembleia. A seguir, convidou o (a) Sr (a). **Josimar de Arruda Bezerra Lima**, para secretariá-lo (a). Em atenção aos itens 1 a 7 do edital de convocação supramencionado, passou a fazer a leitura da Pauta de Reivindicações 2025 para ser enviada ao Sindicato Patronal – Sindeprestem. Após várias colocações, garantindo que o negociado prevalece sobre o legislado, em respeito à vontade das partes, embasado em sólido fundamento na Constituição Federal e na legislação ordinária, chegaram ao consenso e aprovação das pautas de reivindicações, as quais, em suma, consistem: **PARA TODOS OS SEGUIMENTOS (GERAL; PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO; PROMOÇÃO E MERCHANDISING; POUPEMPO/ DETRAN/CIRETRAN/ DESCOMPLICA SP/ATENDE SP/CONVÊNIOS E CONTRATOS SEMELHANTES REALIZADOS ENTRE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS E/OU DO GOVERNO DO ESTADO para prestação de serviços aos cidadãos, inclusive de forma digital/autoatendimento; ÁGUA/GÁS/ENERGIA; PROMOÇÃO DE CRÉDITO E CORRESPONDENTES NO PAÍS),** atividades de intermediação e agenciamento de serviços e similares: 1) Reposição das perdas salariais entre



janeiro a dezembro 2024, aplicando-se para isso o reajuste do INPC ou IPCA, com a utilização para negociação do índice que for estabelecido mais alto, ou, ainda, eventual novo índice mais vantajoso que possa ser estabelecido pelo Governo, mais ganho real de 5% (cinco por cento), sem prejuízo de adequação ao valor do piso estadual que vier ser definido em Lei no ano de 2025; 2) Aumento do auxílio creche para 30% (trinta por cento) do salário nominal e a inclusão do pagamento do benefício para o empregado viúvo e para união homoafetiva; 3) Alteração da cláusula do trabalho intermitente para garantir o recebimento mínimo do dia trabalho no importe de 10% (dez por cento) do salário profissional ou nominal; 4) Estabelecer a obrigação da Homologação no Sindeepres; 5) Alteração e/ou Inclusão do texto da cláusula da CIPA, para esclarecer o procedimento legal; 6) Instituição do Dia do Trabalhador Terceirizado e pagamento a título de premiação correspondente ao valor do vale refeição diário; 7) Concessão de Plano de Saúde ao empregado; 8) Pagamento de Adicional de Insalubridade para os empregados que realizam na função atividades insalubres no percentual de 30% (trinta por cento); 9) Inclusão de concessão de garantia de empregado ao emprego há 02 (dois anos) para aposentar; 10) Alteração da cláusula do adicional noturno para constar o pagamento do adicional da prorrogação da hora noturna seja estendido a partir das 05:00h; 11) Vigência por 02 (dois) anos do texto das Normas e de 01 (um) ano cláusulas econômicas; 12) concessão de Benefício Social, sem custo para o trabalhador; 13) para todos os trabalhadores, contribuição Sindical do ano de 2025 no importe de 01 (um) dia de salário do empregado, nos termos da legislação vigente; 14) contribuição negocial/assistencial para custeio da negociação coletiva e devida por todos os empregados da categoria e abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, no percentual de 2% (dois por cento) do salário nominal, a ser descontado no mês de outubro/2025 e repassado à Entidade até o dia 28/11/2025, assegurando-se o direito de oposição nos 10 primeiros dias corridos do mês de outubro de 2025, nos termos do Tema nº 935 do STF; 15) contribuição negocial para pactuação de Acordos Coletivos de Trabalho e também de taxa pela negociação da PLR no percentual de 2% (dois por cento) para o trabalhador associado e de 4% (quatro por cento) para o trabalhador não associado, sobre o valor da PLR ou do salário, a depender da negociação realizada; 16) contribuição mensal para todos os empregados associados e os empregados que não apresentarem oposição nos 10 (dez) primeiros dias da data base, ou nos 10 dias subseqüentes ao da contratação, no valor de 1% do salário nominal por mês, para a manutenção da estrutura sindical e dos benefícios oferecidos à categoria, a ser repassada no dia 10 do mês subseqüente ao desconto; 17) Majoração da assistência odontológica mensal para o importe de R\$ 32,00/empregado; 18) manutenção das cláusulas e anexos preexistentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2024, autorizando os trabalhadores, inclusive, que as Empresas mantenham o envio, ao Sindeepres, das listagens nominais dos trabalhadores ativos para utilização da Entidade, tendo em vista as prerrogativas do SINDEEPRES/SP referentes à defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria representada, nos termos do art. 8º, da Constituição Federal. Também autorizando eventual atualização da legislação nas CCTs; **ESPECIFICAMENTE PARA AS CATEGORIAS: A) CATEGORIA GERAL: 1)** majoração do valor facial do ticket refeição líquido para R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) dia, bem como a concessão do vale refeição de forma proporcional para jornadas inferiores a 06h/dia, além da inclusão de data de pagamento do benefício e, obrigação da empresa comprovar a inscrição no PAT ao Sindeepres para realizar o desconto mensal, sob pena de pagamento integral do benefício ao empregado. 2) Quanto à cesta básica/cartão alimentação a majoração do valor para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, com a exclusão do teto salarial para concessão e estabelecer a data de pagamento do benefício. Ainda, a inclusão de esclarecimento na Norma que a unificação do pagamento dos benefícios do vale refeição diário e do vale alimentação mensal só é permitido mediante Acordo Coletivo com o Sindeepres; 3) majoração do valor da PLR 2025 para o importe de R\$ 600,00/ano por empregado e taxa de PLR de R\$ 15,00/empregado. Também propõem a exclusão das faltas injustificadas para recebimento do valor; 4) Quanto aos Anexos I, II, III, a aplicação dos reajustes nas mesmas condições da Norma; **B) CATEGORIA PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO: 1)** majoração do valor facial do ticket refeição líquido para R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) dia, bem como a concessão do vale refeição de forma proporcional para jornadas inferiores a 06h/dia, além



da inclusão de data de pagamento do benefício e, obrigação da empresa comprovar a inscrição no PAT ao Sindeepres para realizar o desconto mensal, sob pena de pagamento integral do benefício ao empregado. 2) Quanto à cesta básica/cartão alimentação a majoração do valor para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, com a exclusão do teto salarial para concessão e estabelecer a data de pagamento do benefício. Ainda, a inclusão de esclarecimento na Norma que a unificação do pagamento dos benefícios do vale refeição diário e do vale alimentação mensal só é permitido mediante Acordo Coletivo com o Sindeepres; 3) majoração do valor da PLR 2025 para o importe de R\$ 600,00/anual por empregado e taxa de PLR de R\$ 15,00/empregado. Também propõem a exclusão da faltas injustificadas para recebimento do valor; C) **CATEGORIA PROMOÇÃO E MERCHANDISING:** 1) majoração do valor facial do ticket refeição líquido para R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) dia, bem como a concessão do vale refeição de forma proporcional para jornadas inferiores a 06h/dia, além da inclusão de data de pagamento do benefício e, obrigação da empresa comprovar a inscrição no PAT ao Sindeepres para realizar o desconto mensal, sob pena de pagamento integral do benefício ao empregado. 2) Quanto à cesta básica/cartão alimentação a majoração do valor para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, com a exclusão do teto salarial para concessão e estabelecer a data de pagamento do benefício. Ainda, a inclusão de esclarecimento na Norma que a unificação do pagamento dos benefícios do vale refeição diário e do vale alimentação mensal só é permitido mediante Acordo Coletivo com o Sindeepres; 3) majoração do valor da PLR 2025 para o importe de R\$ 600,00/anual por empregado e taxa de PLR de R\$ 15,00/empregado. Também propõem a exclusão da faltas injustificadas para recebimento do valor; D) **CATEGORIA POUPEMPO/ DETRAN/CIRETRAN/ DESCOMPLICA SP/ATENDE SP/CONVÊNIOS E CONTRATOS SEMELHANTES REALIZADOS ENTRE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS E/OU DO GOVERNO DO ESTADO para prestação de serviços aos cidadãos, inclusive de forma digital/autoatendimento:** 1) majoração do valor facial do ticket refeição líquido para R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) dia, independentemente da cidade, bem como a concessão do vale refeição de forma proporcional para jornadas inferiores a 06h/dia, além da inclusão de data de pagamento do benefício e, obrigação da empresa comprovar a inscrição no PAT ao Sindeepres para realizar o desconto mensal, sob pena de pagamento integral do benefício ao empregado. 2) Quanto à cesta básica/cartão alimentação a majoração do valor para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, bem como estabelecer a data de pagamento do benefício. Ainda, a inclusão de esclarecimento na Norma que a unificação do pagamento dos benefícios do vale refeição diário e do vale alimentação mensal só é permitido mediante Acordo Coletivo com o Sindeepres; 3) majoração do valor da PLR 2025 para o importe de R\$ 600,00/anual por empregado e taxa de PLR de R\$ 15,00/empregado. Também propõem a exclusão da faltas injustificadas para recebimento do valor; E) **CATEGORIA ÁGUA/GÁS/ENERGIA:** 1) majoração do valor facial do ticket refeição líquido para R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) dia, bem como a concessão do vale refeição de forma proporcional para jornadas inferiores a 06h/dia, além da inclusão de data de pagamento do benefício e, obrigação da empresa comprovar a inscrição no PAT ao Sindeepres para realizar o desconto mensal, sob pena de pagamento integral do benefício ao empregado. 2) Quanto à cesta básica/cartão alimentação a majoração do valor para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais e do valor do adicional LIES para o importe de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)/empregado, com o valor das operações majorada para R\$ 0,15 (quinze centavos) por operação. Ainda, estabelecer a data de pagamento do benefício e a inclusão de esclarecimento na Norma que a unificação do pagamento dos benefícios do vale refeição diário e do vale alimentação mensal só é permitido mediante Acordo Coletivo com o Sindeepres; 3) Instituição do Dia Nacional do Motociclista, nos moldes da Lei nº 15.005/24, com pagamento a título de premiação correspondente ao valor de 01 (um) dia do vale refeição diário; F) **PROMOÇÃO DE CRÉDITO E CORRESPONDENTES NO PAÍS, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e similares:** 1) majoração do valor facial do ticket refeição líquido para R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) dia, bem como a concessão do vale refeição de forma proporcional para jornadas inferiores a 06h/dia, além da inclusão de data de pagamento do benefício e, obrigação da empresa comprovar a inscrição no PAT ao Sindeepres para realizar o

desconto mensal, sob pena de pagamento integral do benefício ao empregado. 2) Quanto à cesta básica/cartão alimentação a majoração do valor para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, com a exclusão do teto salarial para concessão e estabelecer a data de pagamento do benefício. Ainda, a inclusão de esclarecimento na Norma que a unificação do pagamento dos benefícios do vale refeição diário e do vale alimentação mensal só é permitido mediante Acordo Coletivo com o Sindeepres; 3) majoração do valor da PLR 2025 para o importe de R\$ 600,00/anual por empregado e taxa de PLR de R\$ 15,00/empregado. Também propõem a exclusão da faltas injustificadas para recebimento do valor. Aproveitando a oportunidade, pelo (a) Presidente da Mesa foi ressaltada a importância da cláusula odontológica já existente há anos, que de cunho social, tem sido um benefício de grande valia à categoria e seus dependentes. Em sequência, foi exposto a necessidade de autorização e delegação de poderes para a diretoria do sindicato negociar as reivindicações da categoria com o Sindicato Patronal Sindeprestem, assinar Convenções Coletivas de Trabalho, e se necessário a instauração de Dissídio Coletivo, manutenção de assembleia permanente. Foi assim colocado em discussão a presente que foi aprovada pela maioria. Ato contínuo, explicou-se aos presentes a ascensão da categoria representada pelo SINDEEPRES demonstrando as conquistas da entidade no ano que se passou conquistas estas decorrentes de várias vitórias na Justiça em benefício da categoria, em relação a algumas entidades sindicais distintas da categoria que pretendiam entrar na nossa base, demonstrando-se o fortalecimento do sindicato para melhor atendimento aos representados, o crescimento do número de associados à entidade e ainda, o constante auxílio jurídico e social prestado aos representados, desta forma, fazendo jus às prerrogativas conferidas constitucionalmente às entidades sindicais. O (A) Presidente da mesa, pediu a atenção de todos para que manifestassem suas dúvidas e sugestões quanto aos itens tratados na presente assembleia. Assim sendo, como não houve manifestação, em seguida o (a) Sr (a). **Priscilla de Oliveira Paiva**, colocou em votação os itens do presente edital, sendo aprovados por unanimidade de votos. Nada mais havendo a ser tratado, o (a) Sr (a). **Priscilla de Oliveira Paiva** agradeceu a presença de todos e a participação dos representados nesta convocação, solicitando aos mesmos que permanecessem no local, e que os trabalhos seriam suspensos para preparação da presente ata. Os trabalhos foram então suspensos, pelo tempo necessário para preparação da presente e da ata parcial citada que, após lida em voz alta e achada conforme, vai assinada pelo (a) Sr (a). Presidente da Mesa, por todos os presentes, por mim **Josimar de Arruda Bezerra Lima**, que o (a) secretariei e lavrei, e pelos demais participantes em lista de presença anexa. São José dos Campos, 18 de outubro de 2024.

  
Priscilla de Oliveira Paiva

  
Josimar de Arruda Bezerra Lima